COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 02
8
RÚBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de apoio ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Bonito e Fundo Municipais (Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social), com fito a integrar o quadro técnico da Administração, uma vez que a mesma não dispõe de servidores efetivos habilitados para a prestação dos serviços perquiridos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora pretendida é decorrente da necessidade de prestação de serviços de técnicos profissionais de contabilidade pública. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de técnicos capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores, assim a administração sente a necessidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípuas em todos os órgãos e setores desta Administração.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

2.3. Assim a relevância do serviço exige providencias necessárias para confecção de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação, pelo período de 04 (quatro) meses, Profissional especialista em Contabilidade Pública, para prestação dos seguintes serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Prefeitura Municipal de Bonito/PA:

2.4. Serviços técnicos de contabilidade voltados aos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias, bem como aos Fundos Municipais;

2.5. Impressão de relatórios gerenciais dos Fundos Municipais e a Prefeitura Municipal de Bonito;

2.6. Geração, análise no analisador do TCM, mensal e quadrimestral;

2.7. Apoio Técnico a equipe de Contabilidade da Prefeitura e Fundos;

2.8. Elaboração mensal do Impacto Orçamentário e Financeiro das despesas com pessoal para cumprimento dos percentuais.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

c) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 04 (quatro) anos;

d) Possuir experiência em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 03
RÚBRICA

e) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/PA na gestão financeira e orçamentária executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

1) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

k) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;

m) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

o) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

p) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

3.2 DOS SERVIÇOS

a) consultoria e assessoria contábil da gestão pública na área administrativa;

b) assessoria e consultoria contábil de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas dos instrumentos de planejamento de gestão pública tais como LDO;

c) levantamento e acompanhamento na situação fiscal do CAUC;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 04
RÚBRICA

d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

e) Sistema de Análise da Divida Pública - SADIPEM e Matriz de Saldos Contábeis MSC e por fim na análise dos baiancetes mensais e baiango gerai do exercício.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo comas preestabelecidas no contrato.

5. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos c/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n°. 8.666, de 1993.

5.4.0 fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 05
RÚBRICA

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e

f) A satisfação do público usuário.

5.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n°.8.666, de 1993.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1. Os trabalhos da Assessoria Contábil a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Secretaria Municipal Finanças de Bonito/PA, conforme indicado neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que colber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 06
RÚBRICA

7.3. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

7.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, a CONTRATADA, interrompendo se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.6. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s)/Fatura(s).

8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado da Secretaria Municipal de Finanças, de Bonito/PA e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

8.2. Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer titulo, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviço sem desacordo com o estabelecido no contrato, ou polo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Bonito/PA pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 07
RÚBRICA

b.1.) Para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Bonito/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

a) A CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

b) A CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, de Bonito/PA, neste Termo de Referência;

10.3. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

a) A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Bonito/PA, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;

b) A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nivel de Serviço;

c) A CONTRATADA não entregar o equipamento dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA entregar equipamento defeituoso que necessite ser substituído por mais de duas vezes no período de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite Provisório.

10.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/PA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.5. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 08
RÚBRICA

10.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 04 (meses) meses, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberá ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;

12.2. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade do Profissional na sua execução do serviço;

12.3.0 Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado no termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

Bonito-PA, 15 de agosto de 2022.

FRANCISCO VILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

NICKERSON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO:68781326220
Assinado de forma digital por NICKERSON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO:68781326220